

HOMOLOGADO  
07 / 10 / 2014

*[Handwritten signature]*



**Gabinete do Ministro**

**Directivas do Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do  
Ensino Superior (SNAQES)**

## DIRECTIVAS

### PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE CABO VERDE

#### Introdução

A aposta na qualidade do desempenho das IES encontra-se traduzida nos documentos oficiais, designadamente no Programa do Governo para a VIII Legislatura (2011-2016), no qual se consagram as seguintes directivas<sup>1</sup>:

- “Regular o sistema do Ensino Superior, garantindo a qualidade e a relevância das formações;
- Formular e implementar um sistema de acreditação e de controlo de qualidade estruturado e robusto para o ensino técnico e universitário;”

Tais directivas retomam as opções consagradas em sede da Lei de Bases do Sistema Educativo, na sua revisão de 2010, e desenvolvidas nos dois diplomas estruturantes do ensino superior cabo-verdiano: o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e o Regime Jurídico de Graus e Diplomas no Ensino Superior. Estes diplomas contêm uma série de disposições que devem conformar um sistema nacional de garantia da qualidade do ensino superior, quer, aprioristicamente, na fase de criação e acreditação das IES e dos respectivos ciclos de estudos (cursos), quer ao longo da evolução das mesmas instituições, nomeadamente, durante o regime de instalação (que configura um período de prova, em que as IES devem demonstrar a sua credibilidade, para poderem manter-se no subsistema de ensino superior), quer ainda após a sua acreditação definitiva, em que as instituições devem submeter-se a mecanismos regulares de avaliação, nas suas componentes interna e externa.

O presente documento visa subsidiar a construção do Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior de Cabo Verde, doravante por

---

<sup>1</sup> Secção 3.4 Capacitar os recursos humanos e produzir conhecimento propiciador de crescimento económico.



SNAQES, apresentando, em linhas gerais, as suas finalidades, estrutura organizativa e atribuições, componentes e mecanismos de avaliação.

## **1. Conceito e finalidade**

O Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior de Cabo Verde (SNAQES) compreende um conjunto de entidades com atribuições específicas que têm por finalidade assegurar que os estabelecimentos de ensino superior público e privado cumpram os padrões de desempenho institucional e de qualidade científica, técnica, cultural e pedagógica da formação que ministram, em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável, bem como nos seus estatutos e planos estratégicos de desenvolvimento institucional ou planos plurianuais de actividades, tendo em conta as referências internacionais.

O Sistema deve estabelecer os padrões de qualidade e critérios de avaliação e monitorizar para que os cursos e as instituições se adequem globalmente às necessidades em quadros qualificados, às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural e científico do país, garantindo a qualidade do ensino ministrado.

## **2. Estrutura organizativa do SNAQES**

O SNAQES é constituído pelas seguintes entidades:

- Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação (MESCI);
- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- Conselho para a Qualidade Académica (CpQA);
- Conselhos para a Qualidade e/ou outros órgãos das Instituições de Ensino Superior com atribuições em matéria de garantia da qualidade.

No que diz respeito ao SNAQES, compete ao MESCI, através do Ministro e da DGES, de acordo com estabelecido nos diplomas acima citados, o seguinte:

- Definir políticas e estratégias de desenvolvimento do Ensino Superior;
- Promover a institucionalização do SNAQES;

- Fiscalizar o funcionamento das IES e implementar as medidas de correcção de eventuais irregularidades;
- Superintender nos processos de acreditação das IES e dos cursos;
- Coordenar os processos de avaliação das IES e dos respectivos cursos.

No quadro do SNAQES, compete ao Conselho para a Qualidade Académica:

- 1) Emitir obrigatoriamente parecer sobre:
  - Os padrões e directivas do sistema de garantia da qualidade;
  - Os critérios de escolha dos membros das comissões de avaliação externa;
  - Os padrões a que devem obedecer os sistemas de garantia da qualidade internos às Instituições de Ensino Superior;
  - Os relatórios de avaliação externa e as recomendações visando a promoção da qualidade.
  - Directivas e critérios para promover a avaliação de cursos e Instituições de Ensino Superior;
- 2) Emitir parecer, a pedido do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, sobre assuntos relativos ao Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior.

Ainda no âmbito do SNAQES, compete aos Conselhos para a Qualidade e/ou outro(s) órgão(s) competente(s) pela garantia de qualidade das Instituições de Ensino Superior:

- Gerir o sistema interno de garantia e avaliação da qualidade,
- Estabelecer directivas, mecanismos e programas de autoavaliação nas respectivas instituições, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos internos, e em conformidade com as directivas estabelecidas pelo MESCI.

### **3 - Componentes de avaliação no Ensino Superior**

As Instituições de Ensino Superior e as suas respectivas actividades pedagógicas e científicas estão sujeitas às normas e procedimentos de aferição e

A

avaliação do sistema nacional de garantia da qualidade, devendo cumprir as obrigações legais e colaborar com as instâncias competentes.

O SNAQES compreende a avaliação institucional interna e externa das instituições e cursos, devendo garantir o carácter público e transparente de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, assim como o respeito à identidade e diversidade de Instituições e cursos, e fornecer subsídios para a regulação e para a supervisão.

A avaliação interna é assegurada por actores internos das respectivas IES (representantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e dos gestores), além de representantes da comunidade, devendo abranger todas as dimensões da avaliação externa.

A avaliação externa das Instituições de Ensino Superior tem por objectivo identificar o nível de qualificação da educação superior oferecida pelas Instituições de Ensino Superior, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos estudantes, num quadro de referência internacional, contemplando as diferentes dimensões institucionais, sendo dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) **Desenvolvimento Institucional** – Considera-se a efectividade dos instrumentos de gestão, em especial o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional (PEDI) ou o Plano Plurianual de Actividades (PPA); o grau de observância da missão, dos objectivos e metas definidos; a funcionalidade da autoavaliação institucional; as práticas de divulgação dos resultados das avaliações e as acções académico-administrativas decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas, havendo-as.
- b) **Gestão institucional:** Analisa-se a coerência da organização e da gestão da instituição com os normativos e as políticas definidos em documentos oficiais; o planeamento de gestão, sua execução e resultados institucionais; as políticas visando a sustentabilidade económico-financeira (captação e alocação de recursos).



- c) **Infraestrutura:** Considera-se a existência das condições materiais e logísticas necessárias para que a IES possa desenvolver as suas actividades de ensino, pesquisa, extensão, designadamente a disponibilidade e a adequação do espaço físico e respectivos equipamentos para o funcionamento dos órgãos, unidades orgânicas e serviços, dos recursos laboratoriais e bibliográficos, dos meios informáticos, de informação e comunicação e demais serviços de apoio ao trabalho dos docentes e estudantes; a conservação e a segurança da infraestrutura e demais recursos; o estacionamento e as acessibilidades.
- d) **Política Académica:** Analisa-se a observância dos projectos académicos e curriculares para os ciclos de estudos acreditados; os projectos de investigação e ou de produção tecnológica, cultural e artística realizados; as actividades de extensão e interacção com a sociedade, tendo em conta o desenvolvimento cultural, económico e social; a mobilidade académica; a utilização de tecnologias de informação; a política de acesso e atendimento dos discentes; o acompanhamento da inserção dos diplomados na vida activa e no mundo do trabalho, no âmbito da responsabilidade social das IES.
- e) **Política de Pessoal:** Toma em consideração as medidas de Política de Gestão do Pessoal docente e não docente e sua adequação à política académica e aos normativos aplicáveis; a adequação dos vínculos contratuais do pessoal docente às exigências da missão das IES; a estratégia e as práticas de formação do pessoal para o desenvolvimento profissional e a garantia da qualidade das actividades académicas; os normativos e práticas de avaliação do pessoal docente, técnico e administrativo.

A avaliação externa das Instituições e dos cursos será subsidiada por informações prestadas pelas IES, através dos relatórios de autoavaliação e demais documentação exigível nos termos da lei, e pelos resultados das visitas de avaliação *in loco*, realizadas pelas comissões de avaliação.

A avaliação dos cursos, prevista para 2015 terá por objectivo identificar as condições de ensino para garantir a qualidade das dimensões acima especificadas.



### **3. Actividade de Avaliação**

Os membros das comissões de avaliação serão escolhidos a partir de um banco de avaliadores, devidamente seleccionados, capacitados e permanentemente actualizados de forma a garantir a idoneidade do processo e evitando eventuais conflitos de interesses.

A coordenação da selecção, capacitação e designação das comissões de avaliadores é da responsabilidade da DGES, cabendo ao membro do Governo responsável pelo Ensino Superior a homologação dos critérios de selecção e da designação dos avaliadores, mediante parecer do CpQA.

Após a visita da comissão de avaliação, os avaliadores redigirão um relatório contendo os resultados da verificação das condições existentes, em conformidade com o correspondente Guião de Avaliação, traduzidos, em cada indicador, numa classificação com base na escala de 1 a 5 e na correspondente avaliação qualitativa da instituição.

O trabalho da comissão terá como base os critérios descritos no Guião de Avaliação, previamente homologado pelas instâncias superiores, integrando dimensões, indicadores e critérios de avaliação das instituições e cursos e bem assim os factores de ponderação na atribuição da classificação final, expressa em termos quantitativos e qualitativos e devidamente justificada.

### **4. Fluxo do processo de Avaliação**

As instituições de Ensino Superior estão sujeitas à avaliação da qualidade do seu desempenho e dos seus produtos académicos, devendo colaborar leal e prontamente com as entidades competentes nos termos legais e regulamentares.

Os relatórios de avaliação são notificados pela entidade reguladora à IES avaliada, sendo assegurada à entidade notificada a faculdade de apresentar o respectivo contraditório.

Os relatórios de avaliação, acompanhados do respectivo contraditório, quando exista, são encaminhados pela DGES para o CpQA, que procede à sua



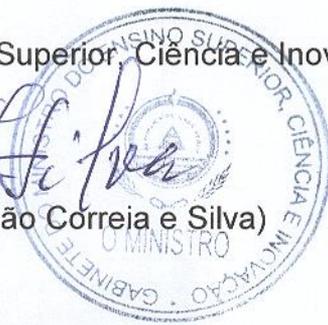
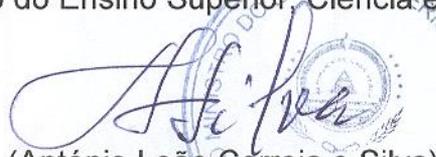
apreciação, podendo, para o efeito, propor novas diligências, após o que proferirá o seu parecer, o qual será dado a conhecer à instituição avaliada, para eventual recurso e nova apreciação pelo CpQA.

O membro do Governo responsável pelo Ensino Superior pode homologar o resultado final da avaliação, determinar medidas necessárias à correcção de eventuais irregularidades ou, por despacho fundamentado, decidir uma nova avaliação, a ser efectuada por outros avaliadores.

Os resultados das avaliações constituirão referencial básico para os processos de regulação, acreditação e supervisão do Ensino Superior, que têm como finalidade a melhoria da qualidade, orientação na expansão da sua oferta e o aumento permanente da eficácia institucional.

Cidade da Praia, 29 de Setembro de 2014

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação,



(António Leão Correia e Silva)

